DEMONSTRATIVO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS										
ITEM	DESCRIÇÃO		QUARTIL						TAXAS ADOTADAS	
			SERVIÇOS			MATERIAL / EQUIPAMENTO (Súm. TCU 253/10)				
			1º	2º	3º	1º	2º	3º	SERVIÇOS	MAT/EQP
A1	ADMINSTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%	4,00%	5,50%	1,50%	3,45%	4,49%	**4,00%**	NA
A2	SEGUROS E GARANTIAS	S + G	0,80%	0,80%	1,00%	0,30%	0,48%	0,82%	**0,80%**	NA
A3	RISCOS	R	0,97%	1,27%	1,27%	0,56%	0,85%	0,89%	**0,97%**	NA
A4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%	0,85%	1,11%	**0,59%**	NA
B	LUCRO	L	6,16%	7,40%	8,96%	3,50%	5,11%	6,22%	**6,16%**	NA
C1	IMPOSTOS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	**0,65%**	NA
C2		COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	**3,00%**	NA
C3		ISS	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**5,00%**	NA
C4.1	DESONERADA	CPRB	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%		NA
C4.2	ONERADA (SEM DESONERAÇÃO)	CPRB								NA
CÁLCULO DE BDI - (PARA REGIME ONERADO)									**23,64%**	

Para o cálculo da taxa do BDI foi utilizada a fórmula preconizada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário:

BDI = {[1+(AC + R + S + G) x (1 + DF) x (1 + L)] / (1 - T)} - 1

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros; G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração;

T = taxa representativa da incidência de tributos.

Para cálculo do BDI foram utilizados as referências para "Construção de Edifícios":

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Impostos

Em São Paulo, o ISS (Imposto Sobre Serviços) para a construção civil incide com alíquota geral de **5%** sobre os serviços de execução de obras (subitem 7.02), reformas (7.05) e demolições. A apresentação de alíquota menor necessita de justificativa (memória de cálculo), ou comprovação Jurídica para casos de não enquadramento nos subitens acima.